



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal Nº 637/2023.

Laguna Carapã-MS, 17 de julho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do orçamento através de cooperação mútua com a entidade que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento público para apoio à execução do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR, através da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, sendo 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais na Aldeia Guaimbé e 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais na Aldeia Jacaré, ambas neste Município, mediante cooperação mútua com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais e Empreendimentos Familiares Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul (Agrifer/MS), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n.º 22.454.969/0001-75.

§ 1º. A cooperação será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescidos das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

§ 2º. O repasse financeiro do Município será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por unidade habitacional edificada, à título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§ 3º. É condição para o repasse que o projeto das unidades habitacionais seja aprovado pelo Município, e que não tenha tamanho inferior a 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Lei Municipal N° 637/2023, de 17 de julho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do orçamento através de cooperação mútua com a entidade que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento público para apoio à execução do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR, através da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, sendo 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais na Aldeia Guaimbé e 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais na Aldeia Jacaré, ambas neste Município, mediante cooperação mútua com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares Rurais e Empreendimentos Familiares Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul (Agrifer/MS), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n.º 22.454.969/0001-75.

§ 1º. A cooperação será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescidos das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

§ 2º. O repasse financeiro do Município será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por unidade habitacional edificada, à título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

§ 3º. É condição para o repasse que o projeto das unidades habitacionais seja aprovado pelo Município, e que não tenha tamanho inferior a 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado